



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho

Projeto de Lei n.º 83/2022

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei proposto pela Vereadora Paré que estabelece cooperação entre os poderes municipais para fornecimento de cópias digitalizadas de processos e procedimentos.

A Proposição apresenta apenas 4 (quatro) artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo, ou seja, o estabelecimento de cooperação entre os poderes municipais visando a provisão de cópias digitalizadas de processos e procedimentos.

Aduz a Sra. Parlamentar que a presente proposição se faz necessária tendo em vista ser fundamental, no âmbito da Administração Pública, a harmonia entre os poderes estatais, prezando sempre pelo interesse público. Aponta ainda que, o Projeto de Lei descreve uma matéria que não acarreta nenhum custo pecuniário para a Administração, visto que as cópias serão digitalizadas.

É o essencial a relatar.

Parecer

Concede o art. 11 da Lei Orgânica do Município competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber, estando tal dispositivo em consonância com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal de 88. O fato de se pretender estabelecer normas de cooperação entre os poderes, visando o aperfeiçoamento do serviço público, sobretudo



no fornecimento de cópias digitalizadas de processos e procedimentos, é claramente um ato de interesse público municipal.

Analizando o Art. 74 da mesma Lei Orgânica, é possível verificar também a matéria abordada no PL em análise não compreende o rol de matérias cuja iniciativa para legislar é privativa do Chefe do Poder Executivo.

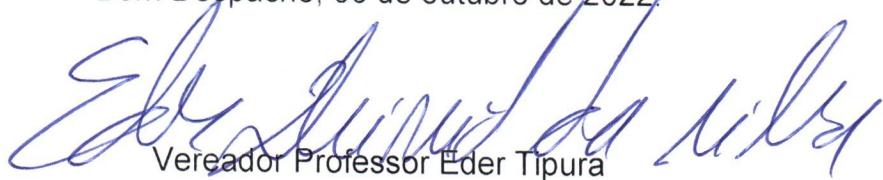
Importante salientar que o Projeto ora analisado não contraria o conteúdo de qualquer dispositivo da Carta Magna, assim como nenhuma lei federal, estadual ou municipal, sendo uma proposição legítima e com o objetivo de atender ao interesse público.

Frisa-se ainda que a Proposição analisada não irá gerar nenhum custo pecuniário para a Administração Pública Municipal, uma vez que as cópias serão digitalizadas, concomitantemente não há que se falar em custo de mão de obra, posto que, caso a Projeto de Lei não seja aprovado, a digitalização será realizada por servidor do Poder que requerer, ou seja, sempre haverá um servidor que deverá realizar o serviço de digitalização;.

A tramitação do projeto também vem obedecendo ao regimento desta Casa, assim como não há vícios de redação.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, dentro da competência dessa comissão, entendo que o Projeto de Lei 83/2022 é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta comissão, para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 06 de outubro de 2022.



Vereador Professor Eder Tipura

Relator